

ARQUIVO DOCUMENTOS
FLS 0192

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE TRÊS CORAÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**



Art. 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Três Corações, Minas Gerais, designada pela sigla ACETC, fundada por comerciantes, industriais e agricultores em 05 e 13 de maio de 1.940, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, filantrópico, promocional, recreativo, educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os empresários legalmente estabelecidos, com sede e foro na cidade que lhe dá o nome e rege-se pelo presente estatuto.

§ 1º - A sede da Associação está situada na Praça dos Ferroviários, 7, centro - Três Corações, MG.

§ 2º - Fica instituído como emblema da Associação o Caduceu, símbolo de Mercúrio, deus do comércio, mensageiro dos deuses do Olimpo, constante de 02 (duas) serpentes, representando a argúcia e habilidade e o chapéu alado, significando a ligeireza dos responsáveis pela circulação das mercadorias. Além deste, fica instituído outro emblema, constante do chapéu alado, de uma roda dentada e de uma enxada, símbolos do comércio, da indústria e da lavoura, respectivamente.

§ 3º - A partir de 17 de março de 2010 passa a denominar-se **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TRÊS CORAÇÕES** e a ser designada pela sigla **ACE Três Corações**.

Art. 2º - A Associação tem por fim:

- 1) Defender os legítimos interesses das classes comercial, industrial, do agronegócio e serviços e outras atividades empresariais em geral;
- 2) Promover, dentro da lei, e por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento e a prosperidade das classes que representa;
- 3) Prestar aos associados, dentro de suas possibilidades, todo o auxílio e proteção de que se tornarem carecedores;
- 4) Interferir, sempre que necessário, no debate dos problemas econômicos nacionais ou regionais do interesse das classes que representa, sugerindo e procurando evitar a aplicação de medidas que prejudiquem os legítimos interesses dos membros de sua comunidade;
- 5) Promover e estimular os estudos, as iniciativas e os projetos de lei que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades das classes produtoras, guardados os superiores interesses econômicos do País;
- 6) Promover atividades com finalidades de relevância pública e social, como forma de realizar seus objetivos sociais
- 7) Defender os interesses de seus associados extra e judicialmente sempre que necessário.

Art. 3º - É vedado à Associação Comercial propagar ideologia sectária de natureza político e/ou religiosa.

Art. 4º - Para execução destes fins, cumpre à Associação:

1 - Manter sua sede, em imóvel próprio ou não, cujas dependências proporcionem a plena realização das atividades da Associação, especialmente possibilitem aos associados reunirem-se em assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias e, de modo geral, para tratar de assuntos do interesse da classe;

- 2 - Concorrer para que questões, suscitadas entre seus sócios ou entre estes e terceiros, sejam resolvidas por arbitramento, sem necessidade de acionamento do Poder Judiciário;
- 3- Contribuir para que o uso dos espaços pertencentes à Associação seja destinado ao fomento dos interesses das classes que representa e se baseie sempre na equidade, evitando por todos os meios as desavenças entre seus associados;
- 4- Criar e divulgar, quando possível, um informativo periódico, para o fim de esclarecer e discutir todos os assuntos referentes ao comércio, à indústria e ao agronegócio;
- 5- Amparar, com o seu prestígio, o sócio envolvido em questões injustas, não provocadas por ele;
- 6- Celebrar, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 termos de fomento ou acordos de cooperação junto à órgãos e entidades da administração pública.

Art. 5º - Para a realização de seus fins, a Associação manterá os órgãos técnicos necessários e os serviços que possam ser úteis aos seus associados, tudo dentro de suas possibilidades.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - Poderão participar como sócios/associados da Associação Comercial e Empresarial de Três Corações, tenham ou não, em Três Corações, o seu domicílio, e a critério da Diretoria Administrativa:

- 1) As empresas que exerçam atividade econômica no país;
- 2) As pessoas jurídicas de direito privado em geral;
- 3) Os profissionais liberais e afins;
- 4) Pessoas físicas em geral.

§ 1º - Os sócios/associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.



§ 2º - Sócios/associados que se enquadrarem no item 4 deste art. 3º não podem votar e nem ser votados para cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

Art. 7º - São as seguintes categorias dos sócios:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;
- e) (Revogado)
- f) (Revogado)
- g) (Revogado).



Art. 8º - O sócio pode ser pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único – Se pessoa jurídica, será representada por quem de direito, nos termos da sua própria lei orgânica, estatuto ou contrato social.

SEÇÃO ÚNICA DOS SÓCIOS

Art. 9º - Sócios Fundadores são todos aqueles que estiveram presentes às reuniões de 05/05/1940 e 13/05/1940.

Art. 10 - Sócio Contribuinte é aquele que, tendo ingressado no quadro social, na forma do estatuto pagar as contribuições que forem fixadas.

Art. 11 - A Associação Comercial e Empresarial de Três Corações – ACE Três Corações, não terá sócios remidos.

Parágrafo único – Somente serão mantidos como sócios remidos, aqueles que adquiriram tal condição até 11/07/2019.

Art. 12 - É Benemérito o sócio que, tendo prestado à Associação serviços relevantes, faça jus a esta distinção, por proposta da Diretoria Administrativa ou a requerimento de 10 (dez) associados à Diretoria Administrativa, com a devida justificativa.

Art. 13 - É sócio Honorário aquele a quem a Assembleia Geral conferir essa distinção, por proposta fundamentada da Diretoria Administrativa.

Parágrafo único – Os sócios Honorários não têm direito a voto.

Art. 14 – (Revogado).

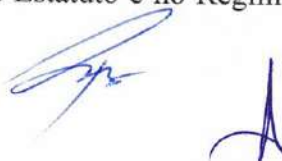
Art. 15 – (Revogado).

Art. 16 – (Revogado).

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 17 - Ao sócio quite, salvo as exceções previstas neste estatuto, são reconhecidos os seguintes direitos:

- a) Assistir às Assembleias Gerais, participando de suas discussões, votações e deliberações;
- b) Votar, caso tenha no mínimo seis meses no quadro social da **Associação Comercial e Empresarial de Três Corações – ACE Três Corações**, para os cargos de direção;
- c) Utilizar-se, dentro das condições estipuladas neste Estatuto e no Regimento Interno,





de todos os serviços mantidos pela Associação;

d) Propor a admissão de sócios e convocar a Assembleia Geral, nos casos e pela forma prevista.

§ 1º - Não poderá o sócio ausente, para efeito da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, fazer-se representar por procuração ou simples carta.

§ 2º - Os diretores não poderão votar, quando se tratar de seus atos ou contas.

§ 3º - Para candidatar-se aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, o sócio/associado deverá cumprir os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos neste estatuto:

I – Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente: deverá ter atuado como diretor administrativo por, no mínimo, um mandato completo;

II – Para os demais cargos da Diretoria Administrativa: deverá ter, no mínimo, 1 (um) ano como associado;

III – Para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal: deverá ter atuado como diretor administrativo por, no mínimo, um mandato completo;

IV – Para os demais cargos do Conselho Fiscal: deverá ter, no mínimo, 1 (um) anos como associado.

§ 4º - Para candidatar-se e ocupar qualquer cargo da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, o associado deverá ser regularmente estabelecido, ter idoneidade moral e financeira, bem como respeitar as regras da “ficha limpa”, previstas na Lei Complementar Federal 69/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal 135/2010.



Art. 18 - São deveres do sócio:

- a) Exercer os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou designados, bem como, comunicar imediatamente o Conselho Fiscal e a Diretoria da Associação quando vier a ocupar cargo ou função que sejam incompatíveis com o cargo ocupado na Associação.
- b) Respeitar e cumprir este Estatuto e o Regimento Interno e as ordens emanadas dos órgãos competentes, cooperando, direta ou indiretamente, para o engrandecimento e o bom nome da **Associação Comercial e Empresarial de Três Corações – ACE Trés Corações**;
- c) Satisfazer pontualmente as obrigações sociais devidas, sendo a contribuição paga antecipadamente;
- d) Zelar pela conservação do material, dos bens móveis e imóveis da Associação, indenizando qualquer prejuízo que tenha causado por dolo ou culpa.

Art. 19 - Suspende-se o exercício dos direitos dos sócios:

- a) Por denúncia em crime infamante;
- b) Por falta de pagamento da respectiva contribuição, limitada essa suspensão de um a três meses, a juízo da Diretoria Administrativa;

Art. 20 - Exclui-se o sócio:

- a) Por falência legalmente classificada culposa ou fraudulenta;
- b) Por condenação em crime infamante, em sentença regular e definitiva;
- c) Por falta de pagamento da contribuição social, quando antes tiver sido punido na forma da letra “b” do artigo 19º;



d) Por infração a disposição do Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e deliberações da Diretoria Administrativa, ou por atos que atentarem contra os objetivos sociais, incluindo a não comunicação que se refere o art. 18º, letra “a”.

§ 1º - Os sócios Beneméritos e Honorários só poderão ser suspensos ou eliminados mediante proposta justificada da Diretoria Administrativa e deliberação da Assembleia Geral, por maioria dos membros presentes.

§ 2º - Das punições impostas pela Diretoria Administrativa, cabe recurso ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias da respectiva notificação, feita por escrito e enviada ao sócio sob registro postal (AR), no prazo de 10 (dez) dias da punição.

§ 3º - O recurso da deliberação da Diretoria não terá efeito suspensivo.

§ 4º - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS, SUA ESTRUTURA E FINALIDADE

Art. 21 - São órgãos da Associação Comercial e Empresarial de Três Corações – ACE Três Corações:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Administrativa;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Diretoria Setorial ACE-Jovem;
- e) A Diretoria Setorial ACE-Mulher.

USE DOCUMENTO
F.S. 09 de

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão soberano, de poder máximo da **Associação Comercial e Empresarial de Três Corações – ACE Três Corações**.

Art. 23 - A Assembleia Geral constituída dos sócios quites, pertencentes às categorias das letras “a”, “b” e “c”, do artigo 7º, deste Estatuto, reunir-se-á, ordinariamente, nas ocasiões das eleições da Diretoria Administrativa e do Conselho, em local, dia e hora prévia e expressamente designados pela Diretoria Administrativa, devendo ser publicado edital de convocação com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 10 (dez) sócios quites.

Parágrafo único – O Presidente da Associação instalará a Assembleia e passará em seguida a presidência da sessão ao sócio que for para tal fim aclamado pelos presentes.

Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de março para prestação de contas da Diretoria Administrativa que encerrar o mandato, eleição e posse dos órgãos sociais.

Parágrafo único – Poderá haver, a critério da Diretoria Administrativa, sem prejuízo da posse formal, uma solenidade de posse em data a ser agendada em até 30 (trinta) dias após a realização das eleições.

Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada, para discutir e deliberar somente sobre assuntos expressamente constantes da convocação.

Art. 26- Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

a) Eleger, bianualmente, em domingo da segunda quinzena do mês de março do ano de sua eleição, a Diretoria Administrativa da Associação Comercial e Empresarial de Três Corações – ACE Três Corações, bem como destituir os administradores;

a.1) Eleger, bianalmente, em domingo da segunda quinzena do mês de março, sempre no ano seguinte à eleição da Diretoria Administrativa, o Conselho Fiscal da **Associação Comercial e Empresarial de Três Corações – ACE Três Corações**, bem como destituir os conselheiros;

b) Discutir e aprovar o relatório da Diretoria Administrativa, balanço, contas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, assim como dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais, sendo certo que, para a alteração do estatuto e destituição dos administradores, será exigida a deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo a mesma realizar-se com o mesmo quórum constante no § 1º deste artigo;

c) Alterar o estatuto, observados os demais artigos que dizem respeito ao assunto;

d) Resolver e autorizar quaisquer operações de alienação, cessão onerosa ou gratuita, ou oneração de imóveis ou de apólices de dívida pública, pertencentes ao patrimônio da Associação;

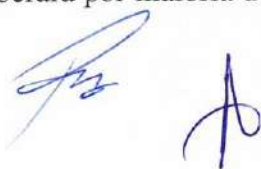
e) Resolver sobre a extinção da Associação;

f) Resolver os casos omissos, que lhe sejam submetidos pela Diretoria Administrativa;

g) A posse da Diretoria Administrativa, a critério do Presidente eleito, poderá ocorrer logo após a realização da eleição, na mesma sessão, ou, em sessão solene a ser designada em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

§ 1º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de pelo menos 10 (dez) sócios quites e deliberará por maioria de votos dos sócios presentes. Para tratar de assuntos mencionados nas letras “c”, “d”, “e”, do artigo 26º se exige em primeira convocação a maioria dos sócios quites, sendo as deliberações tomadas por dois terços de votos dos sócios presentes.

§ 2º - Em segunda convocação, a Assembleia Geral se instalará 01 (uma) hora após a primeira, com qualquer número de sócios quites, e deliberará por maioria dos votos dos



sócios presentes, exceto quanto às matérias dos itens “c”, “d”, “e”, do artigo 26º, se exige em primeira convocação a maioria dos sócios quites, sendo as deliberações tomadas por dois terços de votos dos sócios presentes.

§ 3º - As votações serão simbólicas nos diferentes assuntos de que tratar, podendo ser secretas ou nominais.

Art. 27 - As eleições nas Assembleias Gerais serão por voto secreto, não se aceitando voto por procuração.

§ 1º - O Presidente suspenderá a sessão por 05 (cinco) minutos para os presentes se munirem de cédula. Reabertos os trabalhos, o Presidente da mesa convidará 02 (dois) associados para servirem como escrutinadores.

§ 2º - A chamada para votação será feita pelo livro de presença.

Art. 28 - Apurada a votação e constando empate, será considerado eleito o candidato presente mais idoso.

Art. 29 - As convocações para a Assembleia Geral serão, obrigatoriamente, fundamentadas, sendo certo, que a promoção da convocação dos órgãos deliberativos será garantida a 1/5 (um quinto) dos associados.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 30 - A Diretoria Administrativa, órgão executivo da **Associação Comercial e Empresarial de Três Corações – ACE Três Corações**, será constituída de 07(sete) diretores, eleitos pela Assembleia Geral, a saber: Presidente; Vice-presidente; Diretor 1º Secretário; Diretor 2º Secretário; Diretor 1º Tesoureiro; Diretor 2º Tesoureiro e Diretor Social.

§ 1º - Poderão, a critério da Diretoria Administrativa, ser criadas novas diretorias cujas funções serão atribuídas pelo Presidente. Caberá ao Presidente a indicação das pessoas para exercerem os cargos de Diretores destas diretorias, cujos nomes deverão passar pelo crivo da Diretoria Administrativa.

§ 2º - Para concorrer à Diretoria Administrativa, inclusive à Presidência da Associação Comercial e Empresarial de Três Corações – ACE Três Corações e ao Conselho Fiscal, os candidatos deverão figurar em chapas apresentadas e inscritas à Secretaria da Associação, até 10 (dez) dias antes do pleito, os quais deverão assinar a indicação de próprio punho.

§ 3º - Não serão apurados votos em favor de candidatos cujos nomes não tenham sido registrados na forma do § 2º.

Art. 31 - O mandato dos integrantes dos órgãos sociais é de 02 (dois) anos, com poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, iniciando seu mandato no dia da posse.

Art. 32 - A Diretoria Administrativa se reunirá mensalmente para examinar e resolver todos os assuntos de interesse geral. Em caso de necessidade poderão as reuniões realizar-se com maior frequência, desde que assim delibere a própria Diretoria Administrativa ou sejam convocadas pelo Presidente.

Parágrafo único – Dessas reuniões da Diretoria Administrativa, serão lavradas atas em livro próprio, assinando-as depois de aprovadas, o Presidente e o Diretor 1º Secretário, ou, nos seus impedimentos, os respectivos substitutos.

Art. 33 - A Diretoria Administrativa só poderá deliberar achando-se presentes no mínimo 04 (quatro) de seus membros eleitos e as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único – A deliberação sobre a aprovação de celebração de termo de fomento ou acordo de cooperação com órgãos da administração pública, nos termos da Lei nº

13.019/2014 e previsão do item 6 do art. 4º deste Estatuto, somente poderá ser tomada se houver votos de dois terços de todos os membros da Diretoria Administrativa.



Art. 34 - Vagando um ou mais cargos, à exceção dos cargos de Presidente e Vice, a Diretoria Administrativa, preencherá as vagas que se verificarem, indicando, por voto da maioria, associados que cumpram todos os requisitos exigidos neste estatuto, especialmente aqueles previstos no art. 17, §3º.

Art. 35 - Ocorrendo a renúncia ou a vacância dos cargos de Presidente e Vice, antes do término do mandato, deverá aquele que estiver ocupando o cargo de Presidente, mesmo resignatário, convocar imediatamente uma Assembleia Geral, para dar conhecimento da renúncia ou vacância.

§ 1º - Se o Presidente se recusar a fazer a convocação, que deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias, fá-la-á o Vice-Presidente, o qual, em idênticas condições, será substituído pelos membros seguintes da Diretoria na ordem do artigo 30º.

§ 2º - Nos casos de renúncia e vacância dos cargos de Presidente e Vice, a Assembleia Geral elegerá a nova Diretoria Administrativa, que será imediatamente empossada e servirá pelo tempo que faltar para completar-se o mandato da resignatária.

Art. 36 - O exercício dos cargos da Diretoria Administrativa, bem como dos cargos das Diretorias criadas pelo Presidente nos termos do § 1º do artigo 30, não será remunerado, considerando-se de alta relevância os serviços prestados.

Art. 37 - Perderá o mandato o diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou a seis alternadas, em cada ano de mandato, preenchendo-se a vaga na forma do artigo 34º.

Art. 38 - Compete à Diretoria Administrativa:

a) Criar os lugares de empregados necessários aos serviços da Associação, fixando-lhes os respectivos salários, podendo abonar-lhes gratificações, quando julgar merecedores;



- b) Administrar as rendas e os bens da Associação;
- c) Deliberar sobre a atitude da Associação em face das questões que afetem os interesses das classes que representa;
- d) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Resolver sobre a aplicação do dinheiro e bens sociais, autorizar empréstimos amortizáveis com os recursos da Associação, podendo fazer operações até cinquenta vezes o valor do salário-mínimo local, independentemente de parecer prévio do Conselho Fiscal;
- f) Fixar a contribuição mensal dos sócios;
- g) Elaborar o Regimento Interno;
- h) Promover a locação de prédio em que tiver de funcionar a Associação, bem como, os meios para a construção ou aquisição de um edifício apropriado à sua sede.

Art. 39 - São de competência do Presidente, além do desempenho, em geral, das funções decorrentes do seu cargo e das funções que lhe atribuem este Estatuto:

- a) Representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes, de preferência a um Diretor. A representação jurídica somente poderá ser delegada com aprovação da Diretoria;
- b) Dirigir os trabalhos da Diretoria Administrativa e exercer o voto de qualidade, nos casos de empate;
- c) Apresentar, bienalmente, à Assembleia Geral, em nome da Diretoria Administrativa, o relatório referente ao período de seu mandato, as contas e os balanços do mesmo período, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- d) Exercer a superintendência geral de todos os serviços da Associação, sem prejuízo das funções especiais que competem aos Secretários, Tesoureiros e Diretores de Departamentos ou serviços internos;
- e) Assinar, na forma do parágrafo único do art. 32º, as atas das reuniões da Diretoria;
- f) Assinar correspondência oficial da Associação, bem como os diplomas dos sócios;
- g) Tomar qualquer providência de caráter urgente, em assuntos que sejam do interesse da Associação, respeitando rigorosamente o presente Estatuto, quando não possa reunir-se de pronto a Diretoria Administrativa, a cuja aprovação submeterá, posteriormente, o seu ato;
- h) Visar quaisquer despesas necessárias, assim como as folhas de pagamento dos empregados;
- i) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- j) Admitir e dispensar os funcionários da Associação;
- k) Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os balanços e os cheques para movimentação de fundos bancários;
- l) Acompanhar a movimentação bancária;
- m) Nomear, os Diretores de Departamentos que a Diretoria Administrativa venha a criar;
- n) Realizar despesas, independentemente da restrição da letra “e” do artigo 38º, se referentes a reformas ou reparos que importem na segurança do prédio da Associação, devendo, neste caso, com um diretor que convocará, assistir os serviços, visar os documentos e apresentar à Diretoria Administrativa as contas pagas para que esta faça

constar de ata o seu parecer;

Art. 40 - Ao Vice-presidente, compete substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções, e participar de todas as reuniões de Diretoria.

Parágrafo único – O Vice-Presidente eleito exercerá, também, as funções fixadas no artigo 39º letra “I”.

Art. 41 - Compete ao Diretor 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa, cujas atas ficarão a seu cargo e assinar o expediente na ausência do Presidente;
- b) Superintender todos os serviços da Secretaria e assinar os diplomas dos sócios;

Art. 42 - Ao Diretor 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos temporários;
- b) Superintender os serviços da biblioteca e arquivos;

Art. 43 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- a) Superintender os serviços de tesouraria;
- b) Pagar as despesas devidamente visadas pelo Presidente;
- c) Promover os meios necessários para que os serviços de arrecadação corram normalmente, evitando, o mais possível, atrasos no recebimento das mensalidades;
- d) Notificar, mensalmente, à Diretoria Administrativa, quais os sócios em atraso, fazendo expedir avisos especiais para a cobrança;

- e) Apresentar, quando solicitado pela Diretoria Administrativa ou pelo Conselho Fiscal, o balanço geral das contas da entidade;
- f) Recolher a um ou mais estabelecimentos bancários, indicados pela Diretoria Administrativa, o saldo que houver em caixa, quando superior a importância correspondente a 100% (cem por cento) do valor do salário mínimo legal regional em vigor;
- g) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais papéis para movimento de fundos;
- h) Elaborar e apresentar, anualmente, o balanço geral, para conhecimento da Diretoria Administrativa, podendo se valer, para tanto, do suporte do profissional de contabilidade contratado pela entidade.

Art. 44 - Ao Diretor 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos temporários, exercendo suas funções e auxiliando-o quando necessário.

Art. 45 - Os demais Diretores eleitos exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO II DAS DIRETORIAS SETORIAIS

Art. 46 - Haverá tantas Diretorias Setoriais quantas delibere a Diretoria Administrativa, por proposta do Presidente, de modo a integrar a Associação representações de entidades ligadas ao comércio e aos diversos núcleos urbanos de comércio.

Art. 47 - Os Diretores Setoriais não serão eleitos pela Assembleia Geral, mas terão voz e voto nas reuniões da Diretoria Administrativa.

§ 1º - Os Diretores Setoriais representantes de entidades ligadas ao comércio serão escolhidos na forma do § 1º do artigo 14º.



§ 2º - Os Diretores Setoriais representantes de núcleos urbanos de comércio serão indicados pelo Presidente e aprovados pela Diretoria Administrativa.

§ 3º - Os Diretores Setoriais exercerão suas funções pelo tempo de mandato da Diretoria Administrativa que os convocar, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares, sendo um Presidente e dois membros ordinários, e 01 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral, competindo-lhe privativamente:

- a) Reunir-se, pelo menos uma vez, no primeiro trimestre do ano seguinte ao exercício, para exame do balanço, das contas e estado de caixa, lavrando-se o competente parecer no livro próprio;
- b) Opinar sobre todos os assuntos patrimoniais e financeiros que lhe sejam encaminhados pela Diretoria Administrativa;
- c) Representar à Assembleia Geral, quanto a quaisquer irregularidades verificadas na execução das contas;
- d) Emitir, bianualmente, parecer sobre o relatório da Diretoria e o balanço, encaminhando seu parecer à Assembleia Geral.

§1º - O Conselho Fiscal deliberará com o mínimo de 02 (dois) membros.

§2º - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, assumirá esta função o membro titular mais velho.

§3º - No caso de renúncia do Conselho Fiscal, o Presidente do órgão, ainda que resignatário, deverá comunicar imediatamente a Diretoria Administrativa, para que esta

convoque Assembleia Geral, para realização de nova eleição e posse, cujo mandato durará pelo tempo que faltar para completar-se o mandato da resignatária.

Art. 48-A – A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá, na segunda quinzena do mês de março, no ano seguinte ao ano de eleição da Diretoria Administrativa e observará as mesmas regras no tocante à prazos de publicação de edital e apresentação de chapas.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA SETORIAL ACE-JOVEM

Art. 49 - A Diretoria Setorial ACE-JOVEM constitui-se parte integrante e essencial ao desenvolvimento das atividades da **Associação Comercial e Empresarial de Três Corações – ACE Três Corações** e será composta por 3 (três) membros, com idade entre 18 e 30 anos, nomeados pelo Presidente da Associação, conforme previsto no Art. 39, alínea ‘m’.

§ 1º - O **ACE-Jovem** será composto por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Social e reunir-se-á quinzenalmente, sendo que uma reunião será exclusiva da Diretoria Setorial e a outra em conjunto com a Diretoria Administrativa da ACE Três Corações;

§ 2º - O **ACE-Jovem** tem liberdade de convidar outros jovens empreendedores para comporem a Diretoria Setorial, dentro dos objetivos propostos;

§ 3º - Para esta Diretoria Setorial o jovem não necessita ser, necessariamente, empresário, mas deverá ser associado ou filho de um associado;

§ 4º São objetivos da Diretoria Setorial **ACE-Jovem**:

a) Criar um espaço privilegiado aos jovens empreendedores que atuam no município com o objetivo de permitir-lhes participar, opinar e propor novas ideias para o desenvolvimento sócio-político-cultural e econômico de nossa ACE e do Município, visando benefícios sociais para a classe empresarial.;

- b) Desenvolver estratégias de ação visando o fortalecimento da **Associação Comercial e Empresarial de Três Corações – ACE Três Corações** através da renovação pessoal, profissional e da capacidade empreendedora própria dos jovens.
- c) Promover ações solidárias de responsabilidade social.
- d) Disponibilizar meios para ampliar a visão de negócios das empresas associadas, promovendo encontros, palestras, seminários, simpósios e cursos de capacitação, dos mais diversos segmentos profissionais.
- e) Estimular a presença do jovem no ambiente empresarial.
- f) Fomentar novos negócios e promover a ampliação da rede de contatos e de relações profissionais.
- g) Promover o intercâmbio com entidades similares no Estado, no Brasil e no exterior.
- h) Contribuir para o fortalecimento da **Associação Comercial Empresarial de Três Corações – ACE Três Corações** por meio de ações efetivas coordenadas por jovens empresários.
- i) Tornar-se referência como entidade de representação empresarial.
- j) Ter por **Missão** apoiar permanentemente a **Associação Comercial e Empresarial de Três Corações – ACE Três Corações**, suas iniciativas e seus associados com a realização de ações que proporcionem qualidade e desenvolvimento dos aspectos econômicos, culturais e sociais ligados ao Comércio, Indústria e População de Três Corações e que despertem o jovem empresário ao voluntariado, ao cooperativismo e à formação de novas lideranças.



CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA SETORIAL ACE-MULHER

Art. 50 – A **Diretoria Setorial ACE-MULHER** - constitui-se parte integrante e essencial ao desenvolvimento das atividades da **Associação Comercial e Empresarial de Três Corações – ACE Três Corações** e será composta por até 8 (oito) membros nomeados pelo Presidente da Associação, conforme previsto no Art. 39, alínea ‘m’.

§ 1º - A **ACE-Mulher** será composta por uma Diretora Presidente, uma Diretora Vice-Presidente, uma Diretora Secretária, uma Diretora Financeira, uma Diretora de Capacitação para Mulheres, Uma Diretora de Eventos, uma Diretora de Responsabilidade Social e uma Diretora de Imagem Pública, não havendo, contudo, obrigatoriedade do preenchimento de todos os cargos, e reunir-se-á quinzenalmente, sendo que uma reunião será exclusiva da Diretoria Setorial e a outra em conjunto com a Diretoria Administrativa da ACE Três Corações;

§ 2º - Para pertencer à **ACE-Mulher**, as indicadas devem ser, necessariamente, empresárias, não havendo impedimento em ser membro da Diretoria ACE-Mulher e da Diretoria Administrativa cumulativamente.

§ 3º São objetivos da Diretoria Setorial **ACE-Mulher**:

- a) Criar um espaço de reconhecimento para a mulher empreendedora que atua no município com o objetivo de permitir-lhe participar, opinar e propor novas ideias para o desenvolvimento sócio-político-cultural e econômico de nossa ACE e do Município, visando benefícios sociais para a classe empresarial.;
- b) Desenvolver estratégias de ação que promovam o fortalecimento pessoal, profissional e a capacidade empreendedora da mulher tricordiana, abrindo-lhe um espaço para a criatividade e para a manifestação de suas ideias e ações.
- c) Disponibilizar meios para ampliar a visão de negócios das empresárias associadas; promover encontros, palestras, seminários, simpósios e cursos de capacitação dos mais

diversos segmentos profissionais.



d) Estimular a presença da mulher no ambiente empresarial.

e) Contribuir para o fortalecimento da **Associação Comercial e Empresarial de Três Corações – ACE Três Corações** por meio de ações efetivas coordenadas por mulheres empresárias.

f) Tornar-se referência como entidade de representação empresarial.

g) Ter por **Missão** identificar, integrar e fortalecer as lideranças empresariais femininas nos diversos segmentos sociais, econômicos, políticos, culturais e empresariais e promover seu crescimento pessoal e profissional em favor de uma sociedade mais justa e harmoniosa.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 51 - O patrimônio da Associação compõe-se dos seus bens móveis e imóveis, assim como de títulos de quaisquer naturezas.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, nos termos do artigo 26º, letra “d”, poderá autorizar quaisquer operações de alienação, cessão onerosa ou gratuita, ou oneração de imóveis ou de apólice da dívida pública, pertencentes ao patrimônio da Associação.

Art. 52 - O excesso disponível entre a receita e a despesa poderá ser aplicado na forma julgada melhor pela Diretoria Administrativa.

Art. 53 - Os recursos destinados à manutenção das atividades da Associação serão provenientes das seguintes fontes:

a) Mensalidade paga pelos associados, cujo valor será estipulado pelo Presidente;

b) Valores provenientes da cobrança de prestação de serviços aos Associados, tais como, consultas ao SPC, locação de salas e equipamentos, cursos, xérox, enfim todos os tipos de serviços disponíveis aos associados;

c) Doações de órgãos e empresas públicas ou privadas.



CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 54 - As eleições da **Associação Comercial e Empresarial de Três Corações – ACE Três Corações** obedecerão aos seguintes princípios:

a) Serão feitas obrigatoriamente por voto secreto;

b) Poderão votar e ser votados os sócios contribuintes e beneméritos, obedecendo o estabelecido no art. 17º letra “b” e §3º do mesmo artigo.

c) Não será admitido o voto por procuração, em nenhuma hipótese;

d) Nas eleições para Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, não serão apurados votos a candidatos que não tenham sido registrados de acordo com o disposto no artigo 30º e seus parágrafos;

e) Para apresentação e registro de chapas deverá ser respeitado o prazo e a forma previstos no §2º do art. 30 deste Estatuto.

CAPÍTULO XII DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 55 - O cargo de Gerente Executivo é, pela Diretoria, confiado a pessoa de reconhecida competência intelectual, preparo especializado e idoneidade moral.

Art. 56 - Ao Gerente Executivo incumbe resolver qualquer assunto urgente na ausência dos Diretores, “ad referendum” da Diretoria, atender à direção e ao controle dos

serviços da Associação, tendo sob sua direção todo pessoal, cuja orientação lhe cabe.

Parágrafo Único – Gerente Executivo tomará parte das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 57 - Os funcionários da Associação Comercial e Empresarial de Três Corações – ACE Três Corações têm seus direitos e deveres regidos pela legislação vigente e pelo Estatuto.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 58 - Os Diretores, associados e conselheiros não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo na hipótese de terem agido com excesso de poderes e pelos atos praticados com violação à lei ou a este estatuto, quando respondem solidariamente.

Art. 59 - O presente estatuto só poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria, ou por proposta assinada no mínimo por 10 (dez) sócios em pleno gozo de todos os seus direitos sociais, sendo que a sua aprovação da reforma deverá observar o procedimento elencado no artigo 26º, letra “c” § 1º e 2º, deste estatuto.

Art. 60 - É defeso à Associação, institucionalmente, tomar atitude de partidarismo político ou religioso.

Art. 61 - A Associação não recomendará aos membros da classe de pessoas que desejam fazer propaganda, pleitear donativos, assinaturas, ou conseguir vantagens de interesses particular.

Art. 62 - Caso algum diretor, vice-presidente ou o próprio Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Três Corações — ACE Três Corações tenha intenção de se candidatar a cargo público, o mesmo terá que se afastar do cargo, no mínimo, 03 (três) meses antes da data prevista para a eleição.

Parágrafo único - Caso algum diretor, vice-presidente ou o próprio Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Três Corações - ACE Três Corações, não se afaste do cargo conforme o estabelecido no caput, deverá o Conselho Fiscal, bem como a Diretoria, convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre sua exclusão e perda do cargo.

Art. 63 - Aos Sócios Beneméritos e Honorários, serão conferidos, pela Diretoria Administrativa, diplomas especiais que atestem essa qualidade.

Art. 64 - Em caso de dissolução da Associação, o que só terá lugar quando ela não possa preencher os seus fins, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

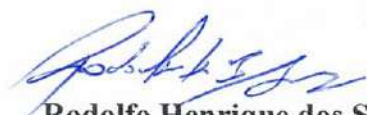
Art. 64-A - A escrituração contábil da entidade deverá ser feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XIV **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 65 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de setembro de 2024, este Estatuto resulta de reforma do anterior e foi estudado e proposto por comissão presidida pelo Sr. Rodolfo Henrique dos Santos Nogueira, presidente da **Associação Comercial e Empresarial de Três Corações – ACE Três Corações** – e integrada pelos seus Diretores.

Três Corações (MG), 12 de setembro de 2024.



Rodolfo Henrique dos Santos Nogueira
Presidente



Rafael José Martins Braz
OAB/MG 131.191

PROTOCOLO: 26450 | REGISTRO: 36 - AV 23
Livro A38 | FOLHA: 78/90 | DATA: 10/10/2024

Cotação: Emol.: R\$ 367,30 - TFJ: R\$ 126,18 - Recompe: R\$ 22,10 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 515,58 - Códigos 6101-0(1), 8101-9(25)

Maide

Thais Amadeu Roda - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS

SELO DE CONSULTA: HRU83313

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0784.6316.8146.1996

Quantidade de atos praticados: 26

Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Borges Rodrigues Mafra -
Escrevente

Emol.: R\$ 389,40 - TFJ: R\$ 126,18

Valor Final: R\$ 515,58



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
(35) 99770-2303
AV. CASTELO BRANCO, 57P
CHÁCARA DAS ROSAS
CEP-37410-003
TRÊS CORAÇÕES-MG

SECRETARIA DE REGISTRO E PROTESTO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS